

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPELEI Nº 708/2022
DE 04 DE JULHO DE 2022CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 1321193
Em 06/07/22
Pelo Responsável

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Riachuelo autorizado a contratar servidor, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de preencher os cargos criados pela Resolução 01/1997 e consolidado pela Resolução 02/2017, que estejam vagos.

Art. 2º. A contratação com base nesta lei será de natureza administrativa, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e terá prazo de dois anos, prorrogável por até mais dois anos, se necessário.

Art. 3º. Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado na forma da presente lei:

I – Salário-mínimo, jornada de trabalho de 40h semanais, serviços extraordinários até o limite de 90% (noventa por cento) do salário-base, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e adicional de insalubridade quando exposto a atividades insalubres;

II – Férias proporcionais ao término do contrato;

III – Inscrição no RGPS/INSS.

Art. 4º. Fica a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO a proceder com as devidas adequações orçamentárias no orçamento anual do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO nº 0563/22
Em 05/07/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 708/2022
DE 04 DE JULHO DE 2022

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Art. 7º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riachuelo/SE, em 04 de Julho de 2022.

Peterson Dantas Araújo
Prefeito